PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8011/2026
INEXIGIBILIDADE N° 033/2026
CONTRATO INEXIG. N° 033/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E EMPRESA ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETERIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 28.791.264/0001-20, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

1

CONTRATADA: ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETERIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.791.264/0001-20, com sede na Av. Santos Dumont, 6.740, Sala 1315, Andar 13º Edifício Merit Offices, Bairro Coco, CEP: 60192-022, Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Carlos Aristide Almeida Pereira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 923.172.273-53, residente e domiciliada na Avenida Cel. Miguel Dias, nº 1010, Guararapes, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-160 e **Sr. José Alexandre da Silva Filho,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 010.291.154-19, residente e domiciliado a RUA ALBERTO JÚNIOR Nº 100 CASA-33 - EDSON QUEIROZ-CEP: 60.811-655 - FORTALEZA-CE.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 033/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 8011/2026,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA "XAND AVIÃO", A SER EXECUTADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2026, DURANTE O EVENTO "SÃO JOÃO DE PICOS 2026", NESTE MUNICÍPIO DE PICOS/PI, em atendimento às demandas desta Secretaria Municipal de Cultura.

1.2. A contratação compreende a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, com a participação da banda, artistas, músicos, equipe técnica, operacional e demais profissionais necessários à execução do espetáculo, em evento público de livre acesso, em local previamente definido por esta Administração Pública Municipal.

1.3. A apresentação deverá possuir duração aproximada de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), conforme proposta apresentada, em horário a ser estabelecido pela organização do evento, compatível com a programação oficial das festividades.

1.4. A execução do objeto inclui a disponibilização de todos os recursos humanos vinculados diretamente à apresentação artística, tais como cantores, músicos, técnicos de áudio, iluminação, produção, equipe operacional, staff e demais profissionais necessários à adequada realização do espetáculo.

1.5. Para fins de mensuração, o objeto corresponde à realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, sendo a unidade de medida definida como serviço (show).

1.6. A natureza do objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente artística, cuja execução depende de atributos próprios da banda contratada, especialmente sua notoriedade, reconhecimento público, consagração pela crítica especializada e aceitação popular.

1.7. A execução deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas exigências técnicas constantes do Rider Técnico da banda, garantindo a adequada realização da apresentação, incluindo as condições operacionais indispensáveis à execução regular do espetáculo.

1.8. Caberá à esta Administração Pública Municipal providenciar a estrutura geral do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, camarins, segurança geral, abastecimento de camarins, hospedagem, alimentação e demais exigências técnicas constantes do Rider Técnico, bem como os encargos relacionados ao ECAD e demais autorizações necessárias à realização do evento, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, incluindo cachê do artista, transporte, alimentação, efeitos especiais/pirotecnia e tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as etapas relacionadas à contratação do serviço artístico para o evento "SÃO JOÃO DE PICOS", incluindo preparativos, execução e eventuais ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta deste Município de Picos/Pl, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE DOS RECURSOS:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - 13.392.0016.1073 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar o objeto contratual de forma integral, realizando 01 (uma) apresentação musical ao vivo da banda "Xand Avião", no dia 07 de junho de 2026, no âmbito do evento "São João de Picos 2026", neste Município de Picos/PI, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual;

b) Assegurar a presença da banda, bem como de toda a equipe artística, técnica, operacional, produção e demais profissionais necessários à realização do espetáculo, no local, data e horário previamente definidos por esta Administração Pública Municipal;

c) Garantir que a apresentação possua duração aproximada de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), conforme proposta apresentada, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito por esta Administração;

d) Cumprir integralmente as exigências técnicas constantes do Rider Técnico da banda, responsabilizando-se pela adequada execução do espetáculo dentro dos padrões profissionais exigidos para eventos de grande porte;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e este Município;

f) Arcar com todas as despesas relativas à execução do objeto sob sua responsabilidade, inclusive aquelas referentes à equipe artística, músicos, técnicos, produção, staff, logística interna, deslocamentos e demais custos inerentes à apresentação, quando não atribuídos expressamente a esta Administração;

g) Comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para realização de passagem de som, montagem, testes operacionais e ajustes técnicos, garantindo o pleno funcionamento da apresentação no horário programado;

h) Responsabilizar-se pela qualidade técnica e artística do espetáculo, assegurando que a apresentação atenda aos padrões de desempenho esperados e à proposta cultural do evento;

i) Cumprir rigorosamente a programação definida por esta Administração, observando

horários, duração da apresentação e demais diretrizes estabelecidas pela organização do evento;

j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no processo de contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a esta Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, assegurando a devida reparação;

l) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização desta Administração, ressalvadas as atividades acessórias e complementares inerentes à produção do espetáculo;

m) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por esta Administração durante a execução contratual, colaborando para o adequado acompanhamento e fiscalização do contrato;

n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à segurança de eventos, direitos autorais, normas técnicas e demais exigências pertinentes;

o) Observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

p) Apresentar, quando solicitado por esta Administração Pública Municipal, documentação comprobatória da exclusividade de representação artística da banda, como condição para formalização e execução da contratação por inexigibilidade de licitação;

q) Observar as condições operacionais pactuadas no instrumento contratual, inclusive aquelas relacionadas ao cronograma financeiro, às obrigações preparatórias para realização do espetáculo e aos procedimentos necessários à adequada execução da apresentação artística.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações deste Município contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, assegurando a realização da apresentação artística da banda "Xand Avião" no âmbito do evento "São João de Picos 2026", neste Município de Picos/PI;

b) Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização do espetáculo, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, geradores, camarins, banheiros, grades de isolamento, segurança, apoio logístico e demais estruturas necessárias, em conformidade com as exigências técnicas constantes do Rider Técnico da banda;

c) Providenciar hospedagem, alimentação, abastecimento de camarins e demais condições operacionais atribuídas a esta Administração Pública Municipal, conforme exigências

técnicas e contratuais aplicáveis à realização da apresentação artística;

d) Definir previamente, em conjunto com a contratada, o horário da apresentação, bem como a programação oficial do evento, assegurando a adequada organização e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos;

e) Assegurar o acesso da equipe da contratada ao local do evento para montagem, passagem de som, testes operacionais e demais ajustes técnicos, com a antecedência necessária ao pleno cumprimento das obrigações contratuais;

f) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, observando-se a regular execução do objeto, a apresentação da documentação pertinente e a devida liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

h) Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando, quando necessário, a regularização de falhas, impropriedades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual;

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

j) Providenciar as autorizações, licenças, alvarás e demais liberações necessárias à realização do evento junto aos órgãos competentes, inclusive no que se refere à segurança, ordem pública, fiscalização e demais exigências legais e regulamentares;

k) Responsabilizar-se pelos encargos relacionados ao ECAD e demais direitos autorais eventualmente incidentes sobre a realização do evento, quando aplicável;

l) Assegurar o cumprimento das normas de segurança aplicáveis ao evento, incluindo controle de acesso, apoio de equipe de segurança, organização do público e demais medidas necessárias à preservação da integridade física dos participantes, artistas e equipes envolvidas;

m) Disponibilizar suporte institucional necessário à execução do evento, incluindo articulação com órgãos públicos, forças de segurança, equipes de saúde, defesa civil e prestadores de serviços envolvidos na estrutura do "São João de Picos 2026";

n) Garantir a publicidade institucional do evento, observando os princípios da transparência, publicidade e interesse público, promovendo a adequada divulgação da apresentação artística e da programação oficial;

o) Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando o cumprimento das condições pactuadas, observadas as hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021;

p) Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, zelando pela qualidade da execução do objeto e pelo atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço por esta Administração, observadas as condições pactuadas e o cronograma previamente estabelecido, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias à adequada preparação da apresentação artística.

7.2. A apresentação musical será realizada no dia 07 de junho de 2026, neste Município de Picos/PI, no Novo Espaço de Eventos, localizado no Bairro Boa Sorte, em área oficialmente destinada às festividades juninas, devendo a contratada assegurar a execução integral do espetáculo, com duração aproximada de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Compete à contratada executar o serviço artístico de forma regular e em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e artísticas previstas no Termo de Referência, neste contrato e no Rider técnico, responsabilizando-se pela qualidade da apresentação, pelo cumprimento do horário estabelecido e pela atuação de sua equipe artística e técnica.

7.4. A Administração, por meio desta Secretaria Municipal de Cultura, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Considerar-se-á o objeto devidamente executado após a realização integral da apresentação musical, em conformidade com as condições estabelecidas, mediante atesto da fiscalização competente, ocasião em que se dará o encerramento da execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A contratação do objeto ora pactuado decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de apresentação artística de banda consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, mediante contratação por intermédio de empresa detentora de representação exclusiva, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.

8.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma parcelada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da proposta apresentada e das condições contratuais estabelecidas.

8.2.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas iguais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado cada uma.

8.2.2. A primeira parcela será paga na data de assinatura do contrato administrativo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos para regular processamento da despesa pública.

8.2.3. A segunda parcela será paga em até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do evento, condicionado à manutenção das condições contratuais, apresentação da documentação pertinente e regularidade da execução preparatória do objeto.

8.3. O pagamento antecipado previsto neste instrumento caracteriza-se como adiantamento contratual, devidamente justificado pela natureza singular da contratação artística, pela necessidade de reserva de agenda da banda, mobilização de equipe técnica, logística operacional e demais custos preparatórios inerentes à execução do espetáculo, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A emissão da nota de empenho deverá ocorrer previamente à realização da apresentação artística, constituindo condição indispensável à execução contratual e ao regular processamento da despesa pública.

8.5. A forma de pagamento estabelecida observa as condições constantes da proposta apresentada pela contratada, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a viabilidade operacional da execução do objeto.

8.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos para contratação com esta Administração Pública, observada a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

8.7. O inadimplemento contratual, total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores eventualmente antecipados, quando cabível, bem como da apuração de perdas e danos e demais consequências administrativas e legais pertinentes.

8.8. O pagamento antecipado previsto neste instrumento encontra respaldo no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente motivado pelas características específicas da contratação artística, pela necessidade de garantia da apresentação e pela observância ao interesse público na realização do evento "São João de Picos 2026".

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, considerando que se trata de contratação singular e não contínua, com valor previamente definido para a apresentação do artista no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação serão exercidas por representantes formalmente designados por esta Administração Pública, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes o acompanhamento sistemático da execução do objeto contratual.

10.2. A gestão contratual compreende as atividades de coordenação, supervisão e controle administrativo do ajuste, incluindo o acompanhamento dos prazos, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e a adoção das providências necessárias à regular

execução contratual.

10.3. A fiscalização técnica será responsável por acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e no respectivo Rider técnico, especialmente quanto ao horário, duração, qualidade da execução e adequação das condições operacionais disponibilizadas.

10.4. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades, bem como comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer o adequado cumprimento do ajuste.

10.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, tampouco afasta a responsabilidade da Administração quanto à supervisão e ao controle da execução contratual, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

10.6. Caberá ao fiscal do contrato atestar a execução do objeto após sua realização, certificando sua conformidade com as condições pactuadas, constituindo tal atesto requisito indispensável para fins de liquidação e pagamento da despesa.

10.7. A gestão e a fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, transparência e controle, assegurando a adequada execução contratual e a plena consecução do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

11.10. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde do cantor Xand Avião, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show.

11.10.1. Em qualquer caso, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a

nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de sanções cabíveis em caso de descumprimento.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE.

12.3.2. Não sendo viável o disposto no subitem 12.3.1, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados.

12.3.3. Não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direto ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

12.7.1. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.8. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, legislações complementares, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

16.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL.
RUBRICA PMP

Picos-PI, 15 de maio de 2026.

Sibely Martins Silva
Secretária de Cultura
Portaria 12-2025

Sibely Martins Silva

MUNICIPIO DE PICOS-PI

SIBELY MARTINS SILVA

Secretária Municipal de Cultura de Picos/PI

Portaria n. 270/2025

CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:92317227353

Assinado digitalmente por CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:92317227353
ND: C=BR, CN=CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:92317227353, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.15 11:05:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO:01029115419

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO:01029115419
Dados: 2026.05.15 11:34:00 -03'00'

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETERIMENTO LTDA.

CNPJ N. 28.791.264/0001-20

CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA

CPF: 923.172.273-53

JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO

CPF: 010.291.154-19
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Rhaylan Julio Araújo
CPF: 056.953.693-63

NOME: Francisco Ribeiro de Sousa
CPF: 022.324.483-52